

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CARTA CONVITE nº 088/2019

1 LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 088/2018.

1.2 ÓRGÃO/Repartição/Processo nº 36.934/2016 – SECMAA.

1.3 Convidamos V. S^a. à apresentar proposta para a obra constante da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e as condições deste Convite, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ.

1.4 O envelope contendo a documentação/proposta será entregue até às 10:00 horas do dia 26/11/2019 e será aberto às 10:15 horas do mesmo dia.

2 DO OBJETO

O objeto da Licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para contratação de empresa especializada para execução de cercamento das áreas e pontos degradados, recuperação vegetal e prevenção à degradação do Parque Natural Municipal Mico-Leão-Dourado, conforme Termo de Referência de Serviços, Planilha de Custos, Memória de Cálculo, Cronograma de Desembolso Máximo, Cronograma Físico-Financeiro e Demonstrativo de Composição do B.D.I. em anexo.

3 DO VALOR

3.1- Os recursos necessários à realização da referida obra, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE E DO MEIO AMBIENTE

a) Programa de Trabalho – 02.010.004.04.122.0010.2005

b) Fonte: 821 – Rec. a Degradação

c) Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídica).

3.2 – O valor previsto objeto desta licitação é de R\$:155.769,724 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

4 DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

5 DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1 (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis, no descumprimento da prestação pactuada;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega do envelope, conforme art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, apresentem, junto com a Proposta de Preços, os documentos especificados no item 6.3.

6.2 Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

6.2.1 ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO – 01 (UMA) VIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 088/2019.
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE.

6.2.2 ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS – 02 (DUAS) VIAS.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 088/2019.
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE.

6.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.

6.3.1 Contrato Social em vigor da empresa, devidamente registrado no órgão competente.

6.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS).

6.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.3.5 Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – C.N.D.T.)

6.3.6 Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU).

6.3.7 Prova de capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado no orçamento. Esta prova deverá ser feita com documentação que comprove o registro do ato correspondente.

6.4 Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos pelo “**Certificado de inscrição do Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio**”, exceto os constantes nos itens **6.3.1** e **6.3.6**.

6.5 No caso da licitante vencedora ter apresentado o certificado de que trata o item 6.4, a mesma deverá apresentar no ato da assinatura do contrato / empenho, as certidões constantes dos itens 6.3.2, 6.3.3, 6.3.4 e 6.3.5 atualizadas. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição

6.6 No caso de licitantes Microempresa e empresa de pequeno porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

6.7 As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta de preço será apresentada em 02 (duas) vias, datilografadas ou em letra de forma, acondicionada em envelope lacrado, no qual se identifique externamente, o nome do licitante, o número e a data da licitação.

7.2 O preço ofertado será em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância, incluídas todas as despesas e encargos, quaisquer que sejam, ficando o risco e responsabilidade por conta da empresa vencedora.

7.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, já pré-estabelecido neste Edital, a contar da data da abertura do procedimento licitatório, ficando a cargo da empresa optar por um prazo de validade diferente, desde que, superior ao estabelecido.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

7.4 Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados.

7.5 Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta.

7.6 A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

7.7 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.8 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir à execução do objeto em licitação.

7.9 As propostas com preço manifestamente inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidade com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

8 DA GARANTIA DO SERVIÇO

Os serviços deverão ter um período de garantia de 01 (um) ano, devendo ser refeitos, caso venham a ser constatados problemas na execução.

9 DO JULGAMENTO

9.1 Será considerada habilitada a empresa que apresentar a documentação descrita no item 6 do presente Edital.

9.2 Das empresas habilitadas será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de menor preço, usando como critério para formalização de sua proposta, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

9.3 Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o menor preço global, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pelo licitante, estabelecidos como critério de aceitabilidade de preços, na forma prevista do art. 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 No caso de empate entre as propostas de menor preço global, será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público.

9.5 A Comissão de Licitação desclassificará:

I) As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

II) Proposta com valor global superior ao estabelecido como critério de aceitabilidade de preços, na forma prevista no art. 40, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, estabelecido no subitem 3.2 ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço global para execução de serviços, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

III) Dos licitantes classificados na forma do inciso II, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b”, será exigida, para

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

9.6 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, corrigidas das causas referidas nos subitens anteriores.

10 DO CONTRATO

10.1 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a Minuta do Contrato cujas disposições disciplinares definem as relações entre o MUNICÍPIO e a adjudicatária.

10.2 O MUNICÍPIO convocará a empresa vencedora para assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência de 07 (sete) dias, contados a partir da efetiva convocação da mesma.

10.3 Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao MUNICÍPIO, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.4 Havendo recusa injustificada do adjudicatário para assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado, em conformidade com o artigo 40, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, ficará o mesmo sujeito as sanções previstas no artigo 81 da referida Lei.

10.5 A adjudicatária será responsável, na forma do Contrato de Prestação dos Serviços, pela qualidade dos serviços prestados.

10.6 A Adjudicatária será também responsável, no forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas; por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

10.7 A CONTRATADA responderá pelos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato, bem como será responsável de ressarcir ao MUNICÍPIO acaso este venha a ser compelido a quitá-los.

10.8 Os motivos de força maior que, a juízo do MUNICÍPIO, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

10.9 A critério da Administração, poderá o instrumento de contrato, no caso da presente licitação, ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

11 DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio sita à Praça Tiradentes, s/nº, Centro - Cabo Frio/RJ.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado conforme medição apresentada e atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada das certidões atualizadas descritas no item 06 do presente Edital.

12.2 O pagamento ao adjudicatário será feito através de depósito bancário, *on-line*, à vista, mediante faturas apresentadas quando da entrega da etapa, devidamente atestada.

12.3 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições apresentadas. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento de cada parcela.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

12.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo:

12.4.1 Compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal);

12.4.2 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

12.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.7 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei

13 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Os recursos as decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 O recebimento do objeto contratado obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

13.4 A comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes.

13.5 Fazem parte integrante deste Edital:

- * ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico).
- * ANEXO II – Planilha de Orçamentária.
- * ANEXO III – Cronograma Físico-Financeiro/Cronograma de Desembolso Máximo.
- * ANEXO IV – Memória de Cálculo/Composição Específica.
- * ANEXO V – Composição do B.D.I.
- * ANEXO VI – Minuta de Contrato.

Cabo Frio/RJ, 18 de Novembro de 2019.

Mario Flavio Moreira
Secretario Municipal de Meio Ambiente

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MÁXIMO

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

MEMÓRIA DE CÁLCULO

COMPOSIÇÃO ESPECÍFICA

ANEXO V

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2019.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROCESSO N° 36.934/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO "PREFEITURA" E A FIRMA

AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", PARA EXECUÇÃO DE CERCAMENTO DAS ÁREAS E PONTOS DEGRADADOS, RECUPERAÇÃO VEGETAL E PREVENÇÃO À DEGRADAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MICO-LEÃO-DOURADO.

Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/n°, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do meio ambiente, SR.xxxxxxxxxxxxxx,

_____, portador da Carteira de Identidade (RG) n° _____, expedida pelo _____, inscrito no C.P.F. sob o n° _____, residente e domiciliado na _____ e a Firma _____, neste ato representada pelo(a) _____, na qualidade de vencedora da Licitação na modalidade de CONVITE n° ____/2018, conforme Processo n° 36.934/2016, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a execução de cercamento das áreas e pontos degradados, recuperação vegetal e prevenção à degradação do Parque Natural Municipal Mico-Leão-Dourado. Essas obras serão executadas de acordo com os termos do CONVITE n° ____/2018, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal n° 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1) O prazo máximo para a execução total das obras será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo a CONTRATADA dar às mesmas o ritmo necessário.

2) O prazo a que se refere o item anterior não será alterado, salvo por motivos imprevisíveis ou de força maior, que a juízo da PREFEITURA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, após as respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

3) Não se considerarão dias chuvosos, salvo calamidades excepcionais, como motivos imprevisíveis ou de força maior, devendo a CONTRATADA estar programada para sua inevitável ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) As obras objeto do presente Contrato, estão orçadas em R\$: _____ (_____), com recursos orçamentários oriundos da dotação: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Programa de Trabalho: 02.010.004.04.122.0010.2005 – Execução de Medidas Preventivas, Cercamento, Placa Educativas e Recuperação da Cobertura Vegetal e Fonte 821 – Rec. a Degradação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- 2) Os pagamentos serão feitos parceladamente, de conformidade com o andamento dos serviços e as medições respectivas.
- 3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, *on-line*, à vista, mediante faturas apresentadas, quando da aceitação da medição da etapa pela fiscalização.
- 4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 1% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 2% (dois por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES

As medições serão parciais e deverão receber o visto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou de outro órgão designado.

CLÁUSULA QUINTA – DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 1) Os serviços contratados serão dirigidas pelo Engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado perante ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para o exercício da profissão.
- 2) A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços de engenharia, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.
- 3) A fiscalização transmitirá por escrito a CONTRATADA, suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços.
- 4) A empreiteira responderá pela solidez, segurança, proteção e durabilidade do serviço executado, pelo prazo previsto de acordo com o Código Civil e legislação em vigor.
- 5) É de obrigação da empreiteira providenciar a anotação de responsabilidade técnica referente a execução dos serviços, junto ao CREA/RJ, enviando cópia da mesma à PREFEITURA.
- 6) É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, relativas às condições de qualificação exigidas, para fins de contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os aludidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – MATERIAL EMPREGADO

- 1) A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços, materiais de primeira, de superior qualidade, e que contenham as características exigidas nas especificações e projetos.
- 2) A utilização pela CONTRATADA, de materiais similares aos preconizados pela PREFEITURA, na licitação, somente poderá ocorrer no caso de emprego de materiais com qualidade igual ou superior a esses, dos pontos de vista de suas características físicas e estéticas, e após aceitação expressa e por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

CLÁUSULA NONA – FALHAS, ENTREGA, RECEBIMENTO E RECUSA

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

1) De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelos fiscais da PREFEITURA no andamento dos serviços, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e substituições, que não serão computados nas medições até que estejam em perfeita ordem.

2) O recebimento dos serviços será efetuado por comissão especialmente designada pela PREFEITURA para tal fim, tão logo a CONTRATADA comunique por escrito o término das obras e entregue-as no prazo fixado, ou após o vencimento deste, com as sanções previstas.

3) A comissão de aceitação dos serviços, ao ser comunicada pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços:

a) Verificará se os serviços foram executadas de acordo com as disposições da Carta Convite, Contrato, Projetos e Especificações Gerais;

b) Comunicará diretamente à empresa CONTRATADA as irregularidades, se houver, e as descreverá no verso do termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original. Não se verificando irregularidades, assinará o termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original, para fins de ser liberada a última parcela do pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro;

c) Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório sem que se revele vício ou defeito, será passado o termo de recebimento definitivo;

d) O ato de aceitação definitiva não exime a CONTRATADA das obrigações definitivas previstas no novo Código Civil e demais responsabilidades legais.

e) Os serviços deverão ter um período de garantia de 01 (um) ano, devendo ser refeitos, caso venham a ser constatados problemas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução das obras ou serviços, hipótese em que as obras serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se, na execução dos serviços, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o Cronograma apresentado, no decorrer dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante das obras com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas, pelo prazo previsto no cronograma físico e financeiro de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao Edital de CONVITE nº ____/2018, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

5 _____

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cabo Frio
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
IDENT.:
C.P.F.:

2) _____
NOME:
IDENT.:
C.P.F.: